



PROCESSO Nº	: 180688-2019
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDENTE	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO MOISES MACIEL
EQUIPE	: ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO (AUDITOR PÚBLICO EXTERNO) ZEIMAR MAIA DE ARRUDA (TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO)

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de acompanhamento simultâneo referente ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre do exercício de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), sob a gestão do Exmo. Conselheiro Domingos Neto, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); arts. 158 a 160 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (RITCE-MT); art. 11, inciso VI, da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e Anexo Único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe formalmente designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos, mediante a Ordem de Serviço nº 908/2020, observou que a despesa total com pessoal (R\$ 216.890.049,06) do TCE-MT ficou em **1,26%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 17.145.341.523,52).





Consequentemente, aferiu que os limites estabelecidos pela LRF para os gastos de pessoal deste Tribunal de Contas, em relação ao período analisado, foram extrapolados em relação aos seguintes limites:

- a) limite máximo de 1,23% (art. 20, II, “a”, da LRF);
- b) limite prudencial de 1,169% (art. 22, Parágrafo Único, da LRF);
- c) limite de alerta de 1,107% (art. 59, § 1º, II, da LRF).

Dessa forma, em vista do princípio da continuidade administrativa, sugeriu ao Relator a expedição de Alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do TCE-MT, senhor Guilherme Antonio Maluf, na forma estabelecida no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 158, inciso II, Parágrafo Único, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (RITCE-MT).

Adicionalmente, a equipe técnica destacou que, de acordo com o último Parecer Prévio emitido sobre as Contas Anuais do TCE-MT, Parecer nº 124/2019 – Contas Anuais de Gestão de 2018 (processo nº 92606/2019), foi recomendado que se observe a Resolução de Consulta nº 19/2018 – TP, em relação às despesas com pessoal, e elimine o percentual excedente, em observância as providências previstas no artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa perspectiva e por fim, sugeriu ao Conselheiro Relator notificar o atual Presidente do TCE-MT a fim de que:

- a) Observe as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e que não promova medidas que aumentem essas despesas, adotando ações de redução dos gastos com pessoal nos termos da Resolução TCE-MT nº 19/2018;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

- b) Encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal, 2º e 3º quadrimestres, por meio do sistema APLIC, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 deste Tribunal, bem como disponibilize no Portal Transparência do TCE-MT o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (artigo 48 da LRF/2000 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011).

Cumpre informar que a análise técnica foi elaborada tendo por base as informações declaradas no RGF do 3º Quadrimestre de 2019 do TCE-MT.

Diante do exposto e após exame dos autos, ratifica-se a opinião técnica e submete-se o processo à apreciação do Relator, Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel.

Após, sugere-se o retorno dos autos a esta Secretaria de Controle Externo para subsidiar a análise relativa ao acompanhamento simultâneo do referido órgão.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual

